

PREGÃO ELETRÔNICO N° 039/2016 – ESCLARECIMENTO V

O BANPARÁ S/A leva ao conhecimento de todos os interessados, o seguinte esclarecimento, relativo à licitação em epígrafe:

PERGUNTA 1: Da Subcontratação:

Conforme circular SUSEP 310/2005 Art.2 parágrafo 1º é vedado às sociedades seguradoras realizar diretamente os serviços de assistência, assim, se faz necessário a contratação de empresas especializadas, ressaltando que seguradoras assumirão a responsabilidade perante o segurado.

Diante exposto, perguntamos:

Para a assistência especial o órgão está ciente da obrigatoriedade da contratação de empresas para a assistência solicitada?

Ressaltamos ainda que a contratação mencionada é uma prática de todo mercado e regulamentada conforme Circular Susep 310/2005:

Art. 2 § 1o Os serviços de assistência não poderão ser prestados diretamente pelas sociedades seguradoras.

RESPOSTA 1: Até o momento, não ocorreu subcontratação nas licitações anteriores, no entanto a minuta do Contrato, clausula segunda, alínea j) menciona “ Não subcontratar, no todo ou em parte, sem prévia anuência do Contratante.

PERGUNTA 2: Referente à existência da obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal Eletrônica (...).

Informamos que, as companhias seguradoras não se caracterizam como prestadoras de serviços, mas como operações financeiras. Elas têm sua atividade de seguradora regulamentada pelo Decreto-lei n.º 73, de 21/11/66, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, bem como pelos atos e normas expedidos pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), órgãos integrantes da Administração Pública Federal e estão desobrigados ao cumprimento das obrigações principais e acessórias (emissão de nota fiscal, DAM recolhimento do ISS, Livro de Apuração e Registro de ISS etc.). O documento emitido para fins de comprovação da prestação de serviço, é a apólice de seguros. Desta forma entendemos que podemos apresentar Boletim / Fatura.

O órgão está ciente e de acordo?

RESPOSTA 2: Pode utilizar esse meio para comprovação de faturamento, mas o pagamento será conforme Decreto Estadual nº 877/2008 (DOE 01.04.2008), somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ

PERGUNTA 3: Termo de Referência, item 6.3, b - Referente a nomenclatura:

Não será utilizada a nomenclatura Indenização Especial por Acidente, será utilizada somente Morte Acidental. O órgão está ciente e de acordo?

RESPOSTA 3: As nomenclaturas são definidas pela SUSEP.

PERGUNTA 4: Edital, item 14.4 e item 20.1 - EM OBSERVANCIA AO DISPOSTO NO ITEM 20.1 ABAIXO, A EMPRESA VENCEDORA DEVERA APRESENTAR O NUMERO DA AGENCIA E CONTA CORRENTE ABERTA NO BANPARA, CUJA ABERTURA, OBRIGATORIAMENTE, DEVERA SER FEITA NO PRAZO MAXIMO DE ATE 05 (CINCO DIAS) CONSECUTIVOS CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO. **Perguntamos:** A Companhia é uma multinacional de grande porte, possuindo diversas contas pelo mundo, existindo uma grande dificuldade na abertura de uma conta no estado do Pará, deste modo Exigir que o licitante tenha conta corrente em determinado banco como condição de execução do contrato administrativo é um atentado ao princípio da ampla competitividade nas licitações e configura reserva de mercado. Isso porque todas as empresas que não possuam conta corrente no banco eleito no edital estarão automaticamente afastadas de participar do certame. Assim, apenas as empresas que são clientes (correntistas) do banco eleito estarão aptas à contratação. Como dito, a [lei de licitações](#) em nenhum momento adotou tal critério como condição de execução dos contratos administrativos. Tal exigência é absolutamente ilegal. Além de ilegal, essa exigência configura excesso de formalismo. Sem embargos às ponderações acima destacadas, temos também que a exigência de conta corrente em determinada instituição financeira como condição de execução de contrato administrativo fere o princípio constitucional da

proporcionalidade, uma vez que não se configura razoável deixar de contratar uma empresa porque ela não possui conta corrente no banco que a Entidade Contratante deseja. De igual sorte, não se afigura como razoável e proporcional punir com a suspensão do direito de licitar uma empresa por não ser correntista do banco escolhido pela administração. Não ser correntista de determinado banco não possui o condão de interferir em nada na execução do contrato administrativo, razão pela qual se conclui que a citada exigência é ilegal e deve ser afastada dos editais e contratos administrativos. Deste modo, solicitamos que seja alterado tal exigência do edital para que as Cias seguradoras não fiquem impedidas de competir no certame.

RESPOSTA 4: Vale o Decreto Estadual nº 877/2008 (DOE 01.04.2008), o pagamento à CONTRATADA somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ.

**Márcia Teixeira
Pregoeira**